



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI Nº 3.265 DE 31 DE AGOSTO DE 2026
(Projeto de Lei nº 054/2026, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL "PASSOS QUE SALVAM", DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTOJUVENIL, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ariranha a campanha denominada "PASSOS QUE SALVAM", a ser realizada, anualmente, durante o mês de novembro.

Art. 2º - A campanha "Passos que Salvam" tem por finalidade promover ações de conscientização da população sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento do câncer infantojuvenil, incentivando a solidariedade, a participação comunitária e o apoio às instituições que atuam na assistência a crianças e adolescentes acometidos pela doença.

Art. 3º - Durante o mês de novembro, poderão ser promovidas, pelo Poder Público, em parceria com entidades públicas e privadas, instituições de saúde, estabelecimentos de ensino, organizações da sociedade civil e demais segmentos da comunidade, ações como:

- I – caminhadas e eventos esportivos de conscientização;
- II – palestras, seminários, campanhas educativas e atividades de orientação à população;
- III – divulgação de informações sobre os sinais e sintomas do câncer infantojuvenil, enfatizando a importância do diagnóstico precoce;
- IV – ações voltadas à promoção da solidariedade e do apoio às instituições beneficentes que atuam no tratamento de crianças e adolescentes com câncer;



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

V – outras atividades que contribuam para a divulgação dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - A realização das atividades previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante parcerias com entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil, empresas, voluntários e demais instituições interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO